

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3106/21

Autor: Vereador ERASMO CARDOSO PEREIRA E DIONIZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”.

Dispõe sobre o “Programa Escola Melhor, no âmbito do município de Sarandi, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais”, e da outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola Melhor, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Escola Melhor, tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I – doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;

II – patrocínio à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação das escolas Municipais;

III – disponibilização de banda larga, equipamentos de rede “Wi-Fi” e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de “Wi-Fi”, entre outros;

IV – outras ações indicadas pela direção da escola, levando em consideração o Conselho Escolar.

Parágrafo único: As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas Secretarias responsáveis.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

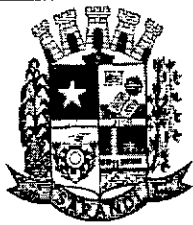
Art. 4º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Escola Melhor, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3.º desta Lei.

Art. 5º Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito e pelo Secretário(a) da Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Escola Melhor, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Sarandi.

Art. 6º. O Município poderá realizar campanhas e ações, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Escola Melhor.

Erasmoo Cardoso Pereira
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3106/21

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade, previstos nesta Lei. Art.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA.

O presente Projeto de Lei que Institui o Programa Escola Melhor, no âmbito do município de Sarandi, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais. Justifica-se a implantação do programa Escola Melhor, como forma de aproximar a sociedade do ambiente escolar. Dispondo de uma ferramenta para constantes melhorias físicas nas estruturas das escolas, refletindo diretamente na qualidade do ensino e na educação como um todo.

Plenário Adércio Marques da Silva 16 dias do mês de julho de 2021.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que **NÃO HÁ** impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.


Dalvecir Aparecido Bonora
Divisão de arquivos históricos

Divisão de Arquivos Históricos – DAH
Responsável

Data: 23, 07, 2021

Informo que **HÁ** impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH
Responsável

Data: / /


ERASMO CARDOSO PEREIRA
Vereador-Autor


DIONIZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”.
Vereador-Autor

